

**REGULAMENTO DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FICTOR**

**09 de dezembro de 2024**



**(11) 3030-7177**  
Ouvidoria: 0800 887 0456



[vortex.com.br](https://vortex.com.br)



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar  
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

## REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FICTOR

CNPJ: 52.270.934/0001-47

### 1. INTERPRETAÇÃO

#### Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO ("EM CONJUNTO, "NORMAS").

#### Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

#### Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver;

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver, e;

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.



## 2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

### Administrador

**2.1. Administradora:** significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;

**2.2.** Além das atividades de administração fiduciária do Fundo, o Administrador ainda prestará os serviços de:

- (i) Tesouraria;
- (ii) Escrituração;
- (iii) Controladoria;
- (iv) Distribuição; e
- (v) Custódia.

2.2.1. Os serviços de custódia dos Ativos Financeiros pertencentes às carteiras das Classes serão exercidos pelo Administrador, devidamente autorizada para a prestação destes serviços, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.778, de 16 de julho de 2014 (“Custodiante”)

2.2.2. Sem prejuízo das atribuições do Administrador segundo as Normas e dispostas neste Regulamento, o Administrador deverá informar imediatamente ao Cotista a mudança ou substituição do Auditor Independente ou de suas atividades na qualidade de Custodiante dos ativos das Classes.

2.2.3. No caso de renúncia, o Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até 60 (sessenta) dias da data da Comunicação de Renúncia, ou até sua efetiva substituição, o que ocorrer primeiro.

### Gestor

**2.3. FICTOR ASSET LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, 373, 4º andar, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.713.661/0001-49, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 17.871 de 22 de maio de 2020

2.3.1. Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.



2.3.2. Sem prejuízo das atribuições do Gestor segundo as Normas e dispostas neste Regulamento, o Gestor deverá: (i) elaborar de relatório gerencial da carteira das Classes geridas, com base nos dados fornecidos pelo Administrador e pelo Custodiante; e (ii) acompanhar movimentação adversa nas Cotas das Classes de FIDC investidos pelas Classes, incluindo a modificação da classificação de risco atribuída às Cotas das Classes de FIDCs.

### **Outros Serviços**

2.4. Outros prestadores de serviços que não estejam qualificados neste Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, conforme o caso, estarão indicados no website do Administrador, assim como os serviços adicionais que sejam desempenhados pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

### **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços**

2.5. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.6. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e

2.7. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

## **3. ESTRUTURA DO FUNDO**

### **Prazo de Duração do Fundo**

3.1. Indeterminado.

### **Estruturação do Fundo**

3.2. Múltiplas Classes.

### **Exercício Social do Fundo**



**3.3.** Término no último dia do mês de junho de cada ano civil.

#### **4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

**4.1.** Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

#### **5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES**

**5.1.** Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

**5.1.1.** Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

##### **Risco de Mercado**

**5.2.** O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

##### **Risco de Crédito**

**5.3.** O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

##### **Risco de Liquidez das Cotas**

**5.4.** O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos



mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor.

### **Risco de Precificação**

**5.5.** As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

### **Risco de Concentração**

**5.6.** A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

### **Risco Normativo**

**5.7.** Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

### **Risco Jurídico**

**5.8.** A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

### **Segregação Patrimonial**

**5.9.** Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou



decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

## **Cibersegurança**

**5.10.** Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

## **Saúde Pública**

**5.11.** Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

## **Risco Socioambiental**

**5.12.** Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

## **6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES**

**6.1.** As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.



- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xvii) Taxa de Performance;
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xx) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;



- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxiii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência;
- (xxiv) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios;
- (xxv) Despesas com verificação de lastro e guarda de documentos; e
- (xxvi) Honorários e despesas do Agente de Cobrança.

**6.2.** Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

## **7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS**

**7.1.** Sem prejuízo das hipóteses estabelecidas em Norma, poderão convocar Assembleias de Cotistas os representantes do Custodiante, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

**7.2.** A cada Cota corresponde 1 (um) voto em Assembleias de Cotistas, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

### **Assembleia Geral de Cotistas**

**7.3.** As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

### **Assembleia Especial de Cotistas**

**7.4.** As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**7.4.1.** Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**7.4.2.** Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.



## Forma de realização das Assembleias de Cotistas

**7.5.** A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

## Competência da Assembleia Geral de Cotistas

**7.6.** Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação. Adicionalmente, competirá à Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) aprovar a substituição do Custodiante;

**7.6.1.** As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

## Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

**7.7.** As deliberações relativas a todas e quaisquer matérias relativas ao Fundo serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes em Assembleia Geral de Cotistas, ressalvado o disposto nas subcláusulas abaixo.

**7.7.1.** As deliberações relativas à: (i) substituição do Administrador; e (iii) acerca da incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo; serão tomadas em primeira convocação pelos titulares de Cotas que representem a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos Cotistas presentes na Assembleia Geral do Fundo.

**7.7.2.** A deliberação acerca da substituição do Gestor e do Custodiante deverá ser aprovada por, pelo menos, a maioria absoluta dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Junior da Subclasse Subordinada Junior da Classe de Investimento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios FICTOR ("Cotas Subordinadas Junior").

**7.7.3.** As deliberações relativas à destituição e contratação de Gestor, bem como a aprovação dos termos de sua contratação, serão tomadas, em primeira convocação, pelo critério da maioria das Cotas Subordinadas Junior em circulação, e, em segunda convocação, considerando a maioria das Cotas Subordinadas Junior presentes na Assembleia Geral do Fundo.

## 7.8. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

**7.8.1.** Será devido pelo Fundo à Administradora, a título de Taxa de Administração, o valor correspondente a **0,175%** (cento e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre



o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 10.500,00(dez mil e quinhentos reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), líquido de impostos.

- 7.8.2. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.
- 7.8.3. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Consultoria serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.
- 7.8.4. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Consultoria serão pagas mensalmente à Administradora, à Gestora e à Consultoria Especializada, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.
- 7.8.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

### Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC - Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

### Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes nos termos e limites deste Regulamento.

### Comunicação



(11) 3030-7177  
Ouvidoria: 0800 887 0456



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar  
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

**8.3.** Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado;

**8.4.** Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e

**8.5.** Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

## **9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**9.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.



## ANEXO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FICTOR

### CLASSE DE INVESTIMENTO COTAS DE CLASSE DE FUNDO DE DIREITOS CREDITÓRIOS FICTOR

#### 1. INTERPRETAÇÃO

##### Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

##### Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

##### Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

#### 2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE



## **Público-Alvo**

2.1. O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores qualificados

## **Responsabilidade dos Cotistas**

2.2. Ilimitada, podendo superar o valor de suas Cotas subscritas

## **Regime Condominial**

2.3. Aberto.

## **Prazo de Duração**

2.4. Indeterminado.

## **Enquadramento às Razões de Garantia**

5.1. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Administrador verificará, todo Dia Útil, se a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor total das Cotas Seniores da Classe em circulação é igual ou superior a 142,8571% (cento e quarenta e dois inteiros e oito mil quinhentos e setenta e um centésimos por cento) ("Razão Mínima das Cotas Seniores"). Adicionalmente, enquanto existirem Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Administrador verificará, todo Dia Útil, se a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido e a somatória do valor total das Cotas Seniores em circulação e o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação é igual ou superior a 125,00% (cento e vinte e cinco por cento) ("Razão Mínima das Cotas Subordinadas Mezanino").

5.2. Na hipótese de desenquadramento de qualquer das Razões Mínimas por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, o Administrador deverá comunicar os titulares de Cotas Subordinadas, cuja Relação Mínima estiver desenquadrada ("Aviso de Desenquadramento da Razão Mínima"), para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe à Relação Mínima.

5.2.1. Os Cotistas Subordinados deverão responder ao Aviso de Desenquadramento da Razão Mínima, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas ("Manifestação dos Cotistas Subordinados"). Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, os Cotistas Subordinados deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a prontamente subscrever Cotas Subordinadas da respectiva classe de Cotas das quais sejam titulares em, no mínimo, o montante necessário para o reenquadramento da Razão Mínima em



questão, informando o Administrador do montante de Cotas que pretendem integralizar e a data pretendida para a integralização das mesmas, a qual não poderá ser posterior a 05 (cinco) Dias Úteis contados da Manifestação dos Cotistas Subordinados.

5.2.2. Não obstante o estabelecido neste Anexo, o Administrador deverá, em até 02 (dois) Dias Úteis, contados da Manifestação dos Cotistas Subordinados, adotar todos os procedimentos previstos neste Regulamento necessários à integralização das novas Cotas Subordinadas até o montante suficiente para que a Razão Mínima seja restabelecida.

5.3. Os procedimentos e informações a seguir descritos são comuns às Subclasses. As condições de aplicação, subscrição, resgate, amortização e permanência nas Subclasses devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse.

### Ordem de Alocação

2.5. O Administrador utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem:

- (i) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (ii) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento, bem como provisionamento de recursos para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção da Classe, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (iii) pagamento, aos titulares das Cotas Seniores, do resgate das Cotas Seniores correspondente aos valores aportados na Classe, acrescidos dos rendimentos calculados de acordo com o Benchmark das Cotas Seniores estabelecido seu respectivo Apêndice;
- (iv) pagamento, aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino correspondente aos valores aportados na Classe, acrescidos dos rendimentos calculados de acordo com o Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecido no seu respectivo Apêndice; e
- (v) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Subordinadas Junior;

## 3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido na subscrição ou aquisição de cotas emitidas por classes de fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("Classes de FIDC"), de acordo com a política de investimento descrita neste Capítulo ("Cotas de Classes de FIDC").



3.2. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

### **Objetivo**

3.3. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas, observada a Política de Investimento e composição de carteira definida neste Anexo, valorização de suas Cotas, por meio da aquisição pela Classe de cotas de emissão de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

### **Ativos Financeiros de Liquidez**

3.4. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não seja alocada em Cotas de Classes de FIDC será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Gestor, nos Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução, sendo estes:

- (i) Títulos públicos federais;
- (ii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) Operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e
- (iv) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

### **Estratégia**

A estratégia da Classe é Multicarteira.

### **Interpretação**

3.5. As disposições e limites previstos ao longo deste Capítulo devem ser interpretados conjuntamente, observadas, ainda, as previsões contidas no Anexo Normativo II da Resolução.

### **Processos de originação dos direitos creditórios e da Política de Concessão de Crédito**

3.6. Tendo em vista a natureza da Classe de seu investimento preponderante em Cotas de Classes de FIDC, não é possível fornecer uma descrição detalhada dos processos de originação e/ou das políticas de concessão de crédito que poderão ser adotados pelos respectivos Originadores e Cedentes quando da concessão de crédito aos Devedores ou verificados pelo Gestor quando da seleção de Direitos Creditórios para a carteira da Classe e, portanto, dos fatores de risco associados a tais processos e à política de seleção.



3.7. Não obstante a ausência de descrição detalhada dos processos de originação, o Gestor apenas selecionará adquirirá para Classe, Cotas de Classes de FIDC cujo processo de originação seja feito em observância às diretrizes adotadas por ele para a seleção de ativos, em linha com suas políticas e manuais internos.

### **Critérios de Elegibilidade**

3.8. A Classe somente adquirirá Cotas de Classes de FIDC que atendam, na data de aquisição, as seguintes condições de aquisição conforme validação a ser realizada pelo Gestor, previamente à aquisição das Cotas de Classes de FIDC pela Classe:

- (i) Atendam à Política de Investimentos descrita neste Capítulo;
- (ii) Sejam emitidas por CIDC cuja política de investimento estabeleça que parte preponderante do patrimônio líquido da classe seja investida em direitos creditórios provenientes de, no mínimo, um dos seguintes segmentos: comercial, industrial, prestação de serviços e/ou agrícola;
- (iii) tenham sido emitidas por CIDC que não tenha incorrido em inadimplimentos no pagamento de amortizações e/ou resgates ou quaisquer outras obrigações pecuniárias aos seus cotistas, no prazo compreendido entre a data em que se pretende adquirir as Cotas do CIDC em questão e o maior prazo entre: (i) 12 meses imediatamente anteriores à tal data; ou (ii) a penúltima data de pagamentos de obrigações pecuniárias da CIDC a seus cotistas;
- (iv) tenham sido emitidas por CIDC que (i) não tenha pagamentos de encargos ou outras obrigações pecuniárias pendentes; ou (ii) não tenha incorrido em atraso não-justificado do pagamento de quaisquer encargos, superior a 05 (cinco) dias contados do vencimento dos mesmos, nos 12 meses imediatamente anteriores à data em que se pretenda adquirir as cotas em questão;
- (v) tenham sido emitidas por CIDC que não esteve sob evento de avaliação ou evento de liquidação nos 12 (doze) meses anteriores à data de aplicação pretendida;
- (vi) tenham sido emitidas por CIDC que esteja dentro de todo e qualquer enquadramento decorrente de norma ou do seu respectivo regulamento e anexo;
- (vii) tenham sido emitidas por CIDC que possua uma relação mínima das cotas de classe sênior de 142,8571% do patrimônio líquido e que esteja expresso em seu regulamento e/ou anexo;
- (viii) cujas sejam denominadas e pagas somente em moeda corrente nacional;
- (ix) a CIDC ao qual se referem as cotas esteja devidamente registrado perante a CVM; e a aquisição das Cotas de FIDC esteja enquadrada nos Limites de Concentração definidos nesta Política de Investimentos ("Critérios de Elegibilidade").

### **Limites De Concentração**



3.9. As aplicações da Classe em Cotas de Classe de FIDC podem representar até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, devendo respeitar os limites de concentração abaixo ("Limites de Concentração").

3.10. Os Limites de Concentração acima não serão observados para aquisição de cotas de classes dos seguintes fundos:

- (i) EUD FICTOR CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 50.153.210/0001-98;
- (ii) FICTOR CONSIGNADO PÚBLICO II, inscrito no CNPJ sob o nº 52.203.615/0001-19;
- (iii) FICTOR AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 46.040.873/0001-29; e
- (iv) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LESTE FICTOR CONSIGNADO, inscrito no CNPJ sob o nº 53.465.628/0001-29.

### **Complementos à Política De Investimentos**

3.11. Em complemento aos Limites de Concentração a Política de Investimento deverá observar os seguintes requisitos:

3.12. É permitido à Classe adquirir no mercado secundário Cotas de Classes de FIDC.

3.13. É permitido à Classe adquirir Classes de cotas que contem com serviços do Administrador, Gestor, Consultor especializado ou suas partes relacionadas.

### **Cessão De Direitos Creditórios para Cedente ou Parte a ele Relacionada**

3.14. É vedado efetuar a cessão de Direitos Creditórios para Cedente ou Parte a ele Relacionada.

### **Vedações**

3.15. Em regra, é vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas.

3.16. É vedada a realização de operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

3.17. É vedada a realização de operações com derivativos, inclusive para fins de proteção patrimonial.



#### 4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

4.2. A Classe está sujeita aos riscos de flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis aos direitos creditórios, ativos financeiros e demais modalidades operacionais integrantes da carteira das Classes de FIDC cujas cotas sejam subscritas ou adquiridas pela Classe, incluindo os respectivos prazos, cronogramas e procedimentos de resgate. Os riscos também são aplicáveis aos Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais integrantes da carteira da Classe.

##### Riscos de Mercado

4.3. Risco de Crédito dos Títulos e Valores Mobiliários da carteira da Classe: Os títulos públicos e/ou privados de dívida, bem como os valores mobiliários que puderem compor as carteiras das Classes de FIDC, em cujas cotas a Classe deverá investir estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos e valores mobiliários, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

4.4. Flutuação dos Ativos Financeiros: O valor dos ativos que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

4.5. Limitação do Gerenciamento de Riscos: A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora o Administrador e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

4.6. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos: A precificação dos ativos integrantes das carteiras das Cotas de Classes de FIDC deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações,



estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira das Cotas de Classes de FIDC, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Em caso de queda do valor dos ativos integrantes das carteiras das Cotas de Classes de FIDC, o patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira dos Classes de FIDC pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

**4.7. Inexistência de Garantia de Rentabilidade:** O Benchmark adotado é apenas uma meta estabelecida pela Classe e tem por objetivo funcionar como indicador de desempenho. O Benchmark não constitui garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, incluindo as Cotas de Classes de FIDC, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, com base no Benchmark, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer classe de investimento em Cotas de Classes de FIDC, a qualquer Classe de FIDC, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

**4.8. Fatores Macroeconômicos Relevantes:** Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em incremento significativo nas solicitações de resgate de Cotas, podendo ocorrer perda pelos respectivos Cotistas do valor principal de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso o resgate das Cotas prolongue-se por prazo indeterminado ou caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

**4.9. Descasamento de Taxas e de Fluxo de Caixa da Classe:** A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras principalmente em Cotas de Classes de FIDC e, também, em modalidades financeiras de renda fixa que deverão compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor das Cotas será atualizado em conformidade com o permitido pela rentabilidade da carteira a cada determinado momento, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) das Cotas de Classes de FIDC adquiridas pela Classe e dos outros ativos integrantes da carteira da Classe e (ii) das Cotas da Classe.

## **Riscos relacionados à Classe**

**4.10. Direitos Creditórios com Taxas Prefixadas:** Os direitos creditórios integrantes das carteiras dos Classes de FIDC, em cujas cotas a Classe deverá investir, poderão ser contratados a taxas



prefixadas. A distribuição dos resultados das carteiras dos Classes de FIDC para suas cotas tem como parâmetro a taxa média do CDI. Portanto, se a taxa do CDI se elevar substancialmente, os recursos dos Classes de FIDC poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos cotistas dos Classes de FIDC (dentro os quais, a Classe). Adicionalmente, nem os Classes de FIDC, tampouco as instituições administradoras dos respectivos Classes de FIDC, prometem ou asseguram rentabilidade aos seus investidores.

**4.11. Risco Operacional:** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações de suas classes, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados das Classes de FIDC, proporcionando prejuízo para as Classes de FIDC e,consequentemente, para seus cotistas, dentro os quais, a Classe.

**4.12. Patrimônio Líquido Negativo:** Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco de concentração, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso,as estratégias de investimento adotadas pelo Gestor poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

## **Riscos relativos às Classes de FIDC investidas**

**4.13. Risco de Concentração em Classes de FIDC:** A Classe deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas de Classes de FIDC. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações, conforme os limites estabelecidos na Política de Investimento. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito deste emissor.

**4.14. Risco de Descontinuidade das Classes de FIDC:** De acordo com o estabelecido na Resolução, as classes de investimento em cotas de Classes de FIDC deverão ter o mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido investido em direitos creditórios. Consequentemente, a continuidade das Classes de FIDC pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nas Classes de FIDC, em função da continuidade das operações regulares dos cedentes e da capacidade destes de originar direitos creditórios elegíveis para as Classes de FIDC, bem como da capacidade dos gestores das Classes de FIDC em selecionar novos cedentes, tendo em vista a incapacidade dos cedentes já selecionados de originar novos direitos creditórios elegíveis. Tendo em vista que a política de investimentos da Classe descrita estabelece que a Classe deve voltar-se, principalmente,



à aplicação em Cotas de Classes de FIDC, a Classe poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade das Classes de FIDC.

**4.15. Performance e Riscos relacionados aos Cedentes.** É provável que a estrutura das Classes de FIDC, em cujas cotas a Classe deverá investir, e durante o Prazo de Duração da Classe, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes às Classes de FIDC. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes da carteira das Classes de FIDC. Portanto, o patrimônio líquido das Classes de FIDC e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios e os gestores das Classes de FIDC não tenham a capacidade de selecionar novos cedentes, tendo em vista a incapacidade dos cedentes já selecionados de originar novos direitos creditórios elegíveis.

**4.15.1. Riscos inerente a diversificação dos Ativos** Tendo em vista: (i) que as Classes de FIDC buscarão adquirir, de tempos em tempos, direitos creditórios originados por cedentes distintos; e (ii) que cada carteira de direitos creditórios das Classes de FIDC terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, os investimentos das Classes de FIDC em direitos creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de direitos creditórios à respectiva Classe de FIDC, os quais poderão impactar negativamente nos resultados das Classes de FIDC, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelos cedentes para originação de direitos creditórios; (b) aos negócios e à situação patrimonial e financeira dos devedores; (c) à possibilidade de os direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios cedidos às Classes de FIDC, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de direitos creditórios às Classes de FIDC que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos.

## **Riscos de Liquidez**

**4.16. Liquidez Reduzida:** As principais fontes de recurso da Classe para efetuar o resgate de suas Cotas decorrem da liquidação (i) de investimentos não aplicados na aquisição de Cotas de Classes de FIDC, e (ii) de Cotas de Classes de FIDC que a Classe venha a aplicar, que podem se tratar de um condomínio fechado. Após o recebimento destes recursos, a Classe poderá não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de resgate de Cotas solicitados por seus Cotistas. Além disso, a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos aos resgates solicitados pelos Cotistas no caso de (i) falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores



mobiliários integrantes da carteira são negociados, (ii) condições atípicas de mercado, e/ou (iii) grande volume de solicitações de resgate.

**4.17. Inexistência de Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios e de Cotas de Classes de FIDC:** Os Classes de FIDC nos quais a Classe investirá se enquadram em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio da Classe ou tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação de Direitos Creditórios ou de Cotas de Classes de FIDC. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios pelos Classes de FIDC investidos e/ou das Cotas de Classes de FIDC pela Classe, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio da Classe.

**4.18. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros:** A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Cotas de Classes de FIDC poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos do resgate ou da amortização das Cotas.

**4.19. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe:** A Classe poderá ser liquidada, nos termos deste Anexo. Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, não ser possível resgatar as Cotas de Classes de FIDC, inclusive em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios detidos pelas Classes de FIDC ainda não ser exigível dos devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado:

- (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios detidos pelas Classes de FIDC e ao seu pagamento pelos devedores;
- (ii) à venda das Cotas de Classes de FIDC ou dos Direitos Creditórios detidos pelas Classes de FIDC a terceiros, com risco de deságio, que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) ao resgate das Cotas em Cotas de Classes de FIDC e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento das Cotas de Classes de FIDC e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial e de resgate em ativos). Em qualquer dessas situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

**4.20. Subordinação de Determinadas Cotas de Classes de FIDC passíveis de Aquisição pela Classe e Outras Classes ou Séries de Cotas das Classes de FIDC em questão:** A Classe poderá adquirir cotas subordinadas de Classes de FIDC, as quais se subordinam às cotas seniores de tais Classes de FIDC para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates de cotas subordinadas têm sua realização condicionada ainda à manutenção da razão de garantia e à



existência de disponibilidades das Classes de FIDC. Adicionalmente, as cotas de classe subordinada podem ser subdivididas em cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior, sendo que, além da subordinação às cotas seniores, as cotas subordinadas júnior se subordinam às cotas subordinadas mezanino para efeitos de amortização e resgate. O Administrador, o Gestor e o Custodiante encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das cotas subordinadas de Classes de FIDC que venham a ser adquiridas pela Classe ocorrerão nas datas originalmente previstas, sendo que, caso tais amortizações e/ou resgates não ocorram, não será devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador e a administradora das Classes de FIDC em questão, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. A não amortização ou resgate de cotas subordinadas de Classes de FIDC detidas pela Classe poderá impactar negativamente o fluxo de pagamento de amortização ou resgate da Classe e/ou o valor patrimonial das Cotas da Classe.

**4.21. Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros:** A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Cotas de Classes de FIDC poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos do resgate ou da amortização das Cotas.

**4.22. Liquidez Relativa aos Direitos de Crédito de Propriedade das Classes de FIDC:** O investimento das Classes de FIDC em direitos de crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria das classes de fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário de liquidez para tais direitos creditórios. Caso uma Classe de FIDC cujas cotas são detidas pela Classe precise vender os direitos de crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos de crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para a Classe de FIDC cujas cotas são detidas pela Classe e, por consequência, para a Classe.

**4.23. Amortização e Resgate Condicionado das Cotas:** As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate das Cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das Cotas de Classes de FIDC de propriedade da Classe e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra, não será devido aos Cotistas pela Classe ou qualquer pessoa incluindo o Administrador, o Custodiante e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

**4.24. Risco de Crédito Relativo aos Direitos de Crédito:** Decorre da capacidade dos devedores dos direitos de crédito adquiridos pelas Classes de FIDC cujas cotas são detidas pela Classe em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou



qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), a Classe de FIDC cujas cotas são detidas pela Classe poderá não receber os direitos de crédito que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os seus resultados e por consequência os resultados da Classe.

**4.25. Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros.** Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes das Classes de FIDC cujas cotas são detidas pela Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para as Classes de FIDC e para os seus cotistas, incluindo a Classe. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira das Classes de FIDC, acarretará perdas para as Classes de FIDC, podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência, impactar negativamente os resultados da Classe.

**4.26. Inadimplência dos Devedores das Classes de FIDC e Possível Não Existência de Coobrigação ou Garantia dos Cedentes pela Solvência dos Direitos Creditórios.** Parte dos cedentes de direitos de crédito às Classes de FIDC cujas cotas são detidas pela Classe poderá ser responsável somente pela obrigação de formalização dos direitos creditórios cedidos às Classes de FIDC, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, as Classes de FIDC poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para as Classes de FIDC e, consequentemente, para seus cotistas, dentre os quais, a Classe.

**4.27. Falhas de Procedimentos.** Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços das Classes de FIDC podem afetar negativamente a qualidade dos direitos de crédito passíveis de aquisição pelas Classes de FIDC e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

**4.28. Riscos de Custos de Cobrança.** Os custos incorridos pelas Classes de FIDC com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos de crédito e dos demais integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus cotistas são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em Assembleia Geral. A Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou



isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas das Classes de FIDC deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

**4.29. Risco de Originação:** As Classes de FIDC cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos de crédito, principalmente com relação aos direitos creditórios a performar. Os gestores das Classes de FIDC também poderão ter dificuldade em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas que forem adquiridas pela Classe. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos pelas Classes de FIDC, bem como a incapacidade dos gestores das Classes de FIDC em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de Classes de FIDC adquiridas pela Classe e, consequentemente, rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

**4.30. Risco de Mercado - Descasamento de Taxas:** Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo das Cotas. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos pela Classe poderão ser contratados a taxas de juros pré ou pós-fixadas. Considerando-se a Rentabilidade Alvo das Cotas prevista neste Anexo, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e a Rentabilidade Alvo das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, os recursos da Classe podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Rentabilidade Alvo prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem o Administrador, nem o Gestor, nem o Custodiante, nem qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pela Classe prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

**4.31. Classe Aberta e Insuficiência de Recursos para Pagamento de Resgate das Cotas:** A Classe é uma classe de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio aberto. Quando da eventual solicitação de resgate de Cotas ou quando do resgate em decorrência de um Evento de Liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas nas datas originalmente previstas, podendo acarretar prejuízo aos Cotistas. Considerando-se a sujeição da Classe à necessidade de liquidação de direitos de crédito das Cotas de Classes de FIDC investidas e/ou Ativos Financeiros para realizar o resgate das Cotas, o Administrador, o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

**4.32. Risco do Originador:** As Classes de FIDC cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que sejam decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, agrícola, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, dentre outros. Os devedores e originadores dos direitos creditórios



que serão adquiridos pelas Classes de FIDC estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões que poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios. A materialização dos riscos e das questões aqui descritas poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos direitos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados às Classes de FIDC pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios constantes das carteiras das Classes de FIDC, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes às Classes de FIDC, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas de Classes de FIDC adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

**4.33. Risco de Questionamento de Validade e Eficácia da Cessão:** As Cotas de Classes de FIDC e os Ativos Financeiros a serem adquiridos pela Classe serão transferidos por meio de registros escriturais feitos pelas respectivas instituições custodiantes dos referidos ativos, na condição de integrantes do sistema financeiro. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, a Classe não está diretamente sujeita ao risco de questionamento de validade e cessão dos direitos creditórios. As Classes de FIDC cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão, entretanto, estar sujeitas ao risco de questionamento de validade e eficácia da cessão dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nas Classes de FIDC poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de Classes de FIDC adquiridas pelas Classes e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

**4.34. Riscos de Fungibilidade:** A Classe receberá diretamente na sua conta o pagamento da amortização e resgate das Cotas de Classes de FIDC que forem adquiridas. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, a Classe não está diretamente sujeita aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios. As Classes de FIDC cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão, entretanto, estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nas Classes de FIDC poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de Classes de FIDC adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

**4.35. Risco de Pré-pagamento:** As Classes de FIDC cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que tenham uma alta taxa de pré-pagamento pelos respectivos devedores. A existência de uma alta taxa de pré-pagamento dos direitos creditórios de titularidade das Classes de FIDC pelos seus respectivos devedores pode implicar no recebimento, pelas Classes



de FIDC, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade das Cotas de Classes de FIDC adquiridas pela Classe e, conseqüentemente, da rentabilidade da Classe e dos Cotistas. Adicionalmente, a Classe e as Classes de FIDC podem ser objeto de amortização antecipada das suas cotas e de liquidação antecipada tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito das Classes de FIDC e da Classe. A liquidação antecipada das Classes de FIDC poderá implicar, inclusive, que a Classe receba direitos de crédito em pagamento às Cotas de Classes de FIDC investidas. O recebimento pela Classe de direito de crédito em pagamento das Cotas de Classes de FIDC, a amortização antecipada das Cotas de Classes de FIDC adquiridas pela Classe, a liquidação antecipada das Classes de FIDC e a liquidação antecipada da Classe podem gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado pelos Cotistas da Classe, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para as Cotas de emissão da Classe.

**4.36. Risco de Governança:** Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e Condições da Classe. De forma específica, considerando a estrutura da Classe, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Anexo serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Anexo. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

**4.37. Risco de Chamada de Recursos para Pagamento de Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas.** Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e a manutenção dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança de valores devidos em decorrência da titularidade de Cotas de Classes de FIDC e de Ativos Financeiros de sua carteira, e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão aprovar aporte de recursos na Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e a manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que o Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe, o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.



## Riscos Específicos

**4.38. Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos:** A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitas, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Embora o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referidos sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida. Adicionalmente, as aplicações da Classe não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) do Gestor; (iv) do Custodiante; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## Risco Sistêmico

**4.39.** A Classe pode estar sujeita ao risco sistêmico que pode ser definido como o risco de investimento em títulos que não pode ser eliminado pela diversificação dos investimentos. O risco sistêmico pode ser entendido também como uma situação do mercado financeiro segundo a qual a possibilidade de fracasso de uma instituição financeira em acertar suas contas com os demais possa provocar uma reação em cadeia, impedindo que outras na sequência, acertem suas contas e assim por diante. Tal situação pode provocar uma crise no sistema financeiro como um todo, consistindo na possibilidade de quebra em cadeia de instituições financeiras.

## Responsabilidade Ilimitada

**4.40.** A Classe poderá, em decorrência de suas operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais nas proporções de suas respectivas participações, mas não a elas limitados, até a reversão do patrimônio líquido da Classe.

## Outros Riscos

**4.41.** A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos de crédito dos Classes de FIDC e ativos financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

## 5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

### Regras Gerais



## Taxa de Controladoria, Custódia e Escrituração

1.1. Pelos serviços de controladoria, custódia e escrituração, a Classe pagará ao Custodiante as seguintes taxas nos seguintes moldes:

- i. pelo serviço de escrituração e Custódia será devido pela Classe ao Custodiante a taxa correspondente ao valor fixo de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) por mês, acrescido do custo por Cotista, conforme faixa escalonada constantes da tabela abaixo:

| Quantidade de Cotistas | Valor Adicional por Cotista (R\$) |
|------------------------|-----------------------------------|
| 0 a 50                 | isento                            |
| 51 a 2.000             | 1,50                              |
| 2.001 a 10.000         | 1,00                              |
| 10.001 <               | 0,50                              |

1.2. Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

- i. custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas no Fundos 21);
- ii. custo adicional mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada série ou subclasse de Cota (a partir da 3ª carteira/subclasse);
- iii. envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente, custo individual de R\$ 0,50, acrescido de custos de postagens;
- iv. remuneração de R\$ 1500,00 por hora, por cada profissional da Administradora presente em Assembleias de Cotistas Ordinária ou Extraordinária ou outros eventos do Fundo e/ou Classe; e
- v. pela prestação de serviço de banco liquidante, a Administradora fará jus a remuneração mensal de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) ("Taxa de Banco Liquidante"), se aplicável.

1.3. Pela prestação dos serviços de verificação trimestral da existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, será devido pela Classe ao Custodiante o montante fixo de R\$5.000,00 (cinco mil reais), trimestralmente, em cada data de verificação

1.4. Os valores indicados neste Capítulo serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).



## Taxa de Gestão

5.4. Será cobrada Taxa de Gestão sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

- i. Valor da Taxa: 1,9 % (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano (base 252 dias);
- ii. Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe;
- iii. Periodicidade de Cobrança: mensal;
- iv. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência; e
- v. Valor mínimo: R\$10.000,00 (dez mil reais), atualizado pela variação do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses.

## Taxa de Performance

5.5. Não será devida pela Classe Taxa de Performance

## Taxas de Ingresso e de Saída

5.6. Não serão devidas pela Classe Taxas de Ingresso e de Saída.

## 6. AS COTAS DA CLASSE

6.1. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em três Subclasses, sendo uma de Cotas Seniores ("Cotas Seniores"), uma de Cotas Subordinadas Mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino") e uma de Cotas Subordinadas Junior ("Cotas Subordinadas Junior").

6.2. As Cotas Sêniores possuem prioridade de Resgate em relação às Cotas Subordinadas, bem como as Cotas Subordinadas Mezanino subordinam-se às Cotas Sêniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior para efeitos de resgate, observado o disposto em seus respectivos Apêndices.

6.3. Observados os termos estabelecidos pelas Normas em vigor, os Prestadores de Serviços Essenciais, podem, por ato conjunto, emitir Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, a qualquer momento, desde que nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em vigor.

6.4. O Administrador deverá solicitar o resgate das Cotas de Classes de FIDC aplicados pela Classe que sejam de classe e/ou subclasse, conforme o caso, equivalente à Subclasse de Cotas da Classe cujo resgate foi solicitado, bem como, caso necessário, solicitar ao Gestor que realize a



alienação dos Ativos Financeiros constantes da carteira da Classe para obter os valores necessários ao pagamento dos resgates solicitados.

## Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

**6.5.** Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados, nos termos estabelecidos no Apêndice de cada Subclasse.

## Feriados

**6.6.** A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates e amortização no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

## Recusa de Aplicações

**6.7.** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

## 7. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

### Eventos de Avaliação

**7.1.** Avaliação: São considerados eventos de avaliação da Classe ("Eventos de Avaliação") quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, intervenção, liquidação extrajudicial, dissolução judicial ou extrajudicial ou regime de administração temporária do Administrador, Gestor ou Custodiante;
- (ii) cessação ou renúncia pelo Gestor, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de gestão do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) alteração deste Regulamento por força de determinação ou de normas editadas pela CVM que afetem ou possam afetar prejudicialmente a performance da Classe;



- (iv) caso o Administrador não concorde com os critérios de fixação do preço dos Ativos Financeiros e dos outros ativos integrantes da carteira da Classe definidos para a apuração do valor do Patrimônio Líquido nos termos do Anexo;
- (v) inobservância pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e nas Normas, com ausência de resposta/esclarecimentos a qualquer um dos prestadores citados, após 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação;
- (vi) rebaixamento da classificação de risco da Classe em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, de forma a desconsiderar quedas que ocorrem na mesma faixa de classificação de risco e de acordo com os critérios de classificação das respectivas agências de classificação de risco; e
- (vii) atraso no pagamento de resgates das Cotas.

**7.2.** O Administrador convocará em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que tomar ciência de um Evento de Avaliação, uma Assembleia Especial para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades da Classe. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação. Neste caso, o Administrador, se necessário, promoverá os ajustes no Regulamento aprovados pelos referidos Cotistas na Assembleia Especial. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos próprios definidos neste Regulamento.

**7.3.** Liquidação: Serão considerados eventos de liquidação antecipada quaisquer das seguintes ocorrências ("Eventos de Liquidação"):

- (i) se o Administrador, Gestor ou o Custodiante perderem a qualificação técnica que as habilita a prestar os serviços objeto deste Regulamento;
- (ii) caso não ocorra a substituição do Administrador e/ou do Gestor nos casos previstos neste Regulamento, sendo que, nesta hipótese, fica facultado ao Administrador, a seu exclusivo critério, determinar a liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (iii) na superveniência de qualquer disposição normativa das autoridades públicas competentes, notadamente da CVM, que impeça o funcionamento regular do Fundo e/ou da Classe;
- (iv) na hipótese de, durante 3 (três) meses consecutivos, o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);



- (v) caso os Cotistas Subordinados não procedam à integralização de Cotas Subordinadas na forma prevista neste Anexo, após o decurso nos termos do Aviso de Desenquadramento da Razão Mínima; e
- (vi) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para esse fim.

7.3.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, O Administrador deverá convocar com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, a partir da ocorrência, uma Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação.

7.3.2. Caso a Assembleia Especial delibere pela liquidação antecipada da Classe:

- (i) será admitido à Classe o pagamento de resgates de Cotas, pelo valor destas, em Cotas das Classes de FIDC;
- (ii) deverão ser estabelecidos em Assembleia Especial, os procedimentos que deverão ser adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas; e
- (iii) resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada no valor total das Cotas em circulação, observados os seguintes procedimentos: (a) o Administrador liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe; (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores das Cotas das Classes de FIDC, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e (c) observada a Ordem de Alocação dos Recursos, e a ordem de prioridade entre as Cotas o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

7.3.3. Caso a Assembleia Geral decida não liquidar a Classe, será assegurado aos Cotistas detentores de Cotas Seniores dissidentes, desde que se manifestem formalmente até o encerramento da respectiva Assembleia Especial, o resgate das Cotas Seniores por eles detidas, pelo seu valor, na forma prevista neste Regulamento.

## 10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1. Os titulares de Cotas Subordinadas Junior terão o direito de comparecer a toda e qualquer Assembleia Especial de Cotistas, da Classe e/ou de Subclasse, independentemente de terem ou não direito a voto com relação à matéria objeto de deliberação.

### Competência



**10.2.** Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

**10.3.** As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**10.4.** Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas:

- (i) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação se tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação nos termos deste Anexo;
- (ii) resolver se, na ocorrência de quaisquer Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação da Classe;
- (iii) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas da Classe;
- (iv) criação de nova classe de Cota Subordinada Mezanino subordinada às classes de Cotas Subordinadas Mezanino já existentes;
- (v) qualquer aumento na remuneração das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino e criação de novas classes de Cotas Subordinadas Junior;
- (vi) criação de nova classe de Cota Subordinada Mezanino com prioridade de amortização em relação à classe de Cotas Subordinadas Mezanino já existente; e
- (vii) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino.

## Quóruns

**10.5.** As deliberações relativas às matérias previstas no caput deste Artigo, bem como as deliberações relativas a todas e quaisquer matérias relativas ao Fundo serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes em Assembleia Geral de Cotistas, ressalvado o disposto abaixo.

**10.6.** As deliberações relativas à: (i) elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; e (ii) incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe, serão tomadas em primeira convocação pelos titulares de Cotas que representem a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos Cotistas presentes na Assembleia Especial da Classe.

**10.7.** As deliberações relativas à: (i) criação de nova classe de Cota Subordinada Mezanino subordinada às classes de Cotas Subordinadas Mezanino já existentes; e (ii) qualquer aumento na remuneração das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino e criação de novas classes de Cotas Subordinadas Junior; serão tomadas, em primeira convocação, pelo critério da maioria



das Cotas Subordinadas Junior em circulação, e, em segunda convocação considerando a maioria das Cotas Subordinadas Junior presentes na Assembleia Especial da Classe.

**10.8.** A eficácia de deliberações acerca de qualquer aumento na remuneração das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino e criação de novas classes de Cotas Subordinadas Junior dependerá de ratificação dos Cotistas da classe a qual se referirem, observados os termos estabelecidos neste Regulamento.

**10.9.** As deliberações relativas à: (i) qualquer aumento na remuneração das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino e criação de novas classes de Cotas Subordinadas Junior; e (ii) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino; deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e, em segunda convocação pela maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, sendo que, caso se refiram exclusivamente a uma única Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino existentes, não afetando às demais Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, as deliberações deverão ser tomadas exclusivamente por titulares de Cotas da Subclasse em questão.

**10.10.** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

## II. REPRESENTANTE DOS COTISTAS

**11.1.** As Assembleias Especiais das quais participem titulares de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino podem, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes das referidas Subclasses de Cotistas, conforme o caso para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas ("Representante dos Cotistas").

**11.2.** Somente pode exercer as funções de Representante dos Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) em se tratando de representante de Cotas Seniores, não ser titular de Cotas Subordinadas de qualquer Subclasse;
- (iii) em se tratando de representante de Cotas Subordinadas Mezanino, não ser titular de Cotas Subordinadas Junior de qualquer Subclasse;



- (iv) não exercer cargo ou função no Administrador, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (v) não exercer cargo de administração ou ser funcionário dos controladores, diretos ou indiretos, de um Cedente, de sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum dos mesmos.

**11.3.** Os Representantes dos Cotistas eventualmente nomeados não farão jus, em nenhuma circunstância, ao recebimento de qualquer remuneração do Fundo, da Classe, da Subclasse, do Administrador, do Custodiante ou do Gestor para exercer tal função.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Patrimônio Líquido e Metodologia de Avaliação dos Ativos da Classe**

**12.1.** O patrimônio líquido da Classe corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor dos ativos integrantes da carteira mais os valores a receber, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes às despesas e encargos da Classe e provisões ("Patrimônio Líquido").

**12.1.1.** Com exceção das Cotas de Classe de FIDC integrante da carteira da Classe, os demais instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe, deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos, definidos pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, aplicáveis aos fundos de investimento.

**12.1.2.** As perdas e provisões com os ativos financeiros e as demais modalidades operacionais integrantes da carteira da Classe serão reconhecidas no resultado do período, observado o disposto na regulamentação aplicável, assim como as provisões e as perdas com os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da regulamentação aplicável.

### **Classificação de Risco da Classe**

**12.2.** Sem prejuízo do disposto nas Normas e de outras atribuições investidas pelo Regulamento, o Administrador deverá, trimestralmente, providenciar a classificação de risco da Classe e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe.

### **Relatório Mensal**

**12.3.** O Administrador deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número



de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade da respectiva Subclasse, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento das Cotas de Classes de FIDC, dos Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais integrantes da carteira da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado.

### **Obrigações Legais e Contratuais**

**12.4.** A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

### **Segregação Patrimonial**

**12.5.** As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

### **Indisponibilidade da Taxa DI**

**12.6.** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista referente às Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos seus respectivos Apêndices, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI, até a data de observação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo, das Classes e/ou Subclasses, bem como pelos titulares de Cotas Subordinadas Junior, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

**12.6.1.** Na ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, o Administrador, mediante aviso aos Cotistas, substituirá a Taxa DI pela Taxa Selic. No caso de não ser possível a substituição da Taxa DI pela Taxa Selic, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para que seja definido pelos titulares das Cotas Seniores e pelos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino os respectivos novos parâmetros a serem aplicados. Neste caso, qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas Junior terá o poder de vetar a adoção do parâmetro aprovado na referida Assembleia Geral. Até a deliberação do novo parâmetro, será utilizada para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Regulamento, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, até a data da deliberação da Assembleia Especial.

### **Distribuição de Resultados**



**12.7.** Os resultados oriundos dos ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

### **Política de Voto**

**12.8.** O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

### **Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas**

**12.9.** Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses.



## APÊNDICE

### FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FICTOR

#### CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSE DE FUNDO DE DIREITOS CREDITÓRIOS FICTOR

#### SUBCLASSE DE COTAS SÊNIORES DE CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSE DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FICTOR

### 1. INTERPRETAÇÃO

#### Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

#### Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

#### Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.



1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

## 2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

### Tipo

2.1. Cotas Seniores.

### Público-Alvo

2.2. Investidores qualificados

### Prazo de Duração

2.3. Indeterminado

## 3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. As Taxas de Administração, Gestão, Máxima de Custódia, bem como o regramento relativo às Taxas de Performance, de Ingresso e de Saída estão disciplinados no Anexo da Classe e deverão ser arcadas pela Subclasse na proporção do patrimônio líquido representativo da Subclasse em relação ao patrimônio líquido da Classe.

## 4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

4.1. O Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores será de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que, após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, as Cotas Seniores terão seu Valor Unitário de Emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, de acordo com os critérios definidos neste Apêndice.

### Benchmark das Cotas Sêniores

4.2. A Classe buscará atingir a meta de rentabilidade prioritária de CDI + 4,5% (quatro e meio por cento) para as Cotas Seniores ("Benchmark das Cotas Seniores").

4.2.1. O Benchmark das Cotas Seniores consiste na meta de remuneração dessas Cotas. O Benchmark não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

4.2.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe e/ou da Subclasse, os Cotistas titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando do resgate de suas respectivas Cotas, a uma



rentabilidade superior ao Benchmark que foi atribuído às suas Cotas, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas da Subclasse em questão.

## Subscrição

**4.3.** Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.

**4.4.** O investidor, por ocasião de seu ingresso como Cotista da Subclasse (i) receberá exemplar do Regulamento, Anexo e Apêndice; e (ii) assinará Termo de Adesão, declarando ter pleno conhecimento: (a) dos riscos envolvidos no investimento na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (b) do Periódico utilizado pela Classe; (c) da Taxa de Administração devida ao Administrador; e (d) da política de investimento e dos limites previstos no Anexo da Classe.

## Conversão

**4.5.** No 360º (trecentésimo sexagésimo) dia útil em que estiverem os recursos disponíveis (D+360)

## Forma de Integralização

**4.6.** Moeda corrente nacional ou por meio por meio de Cotas de Classe de FIDC, as quais terão o seu valor calculado de acordo com o regulamento e anexo da Classe de FIDC, na mesma data de referência utilizada para as Cotas da Subclasse.

## Política de Resgate

**4.7. Regras Gerais:** O cronograma do processamento dos resgates seguirá o disposto abaixo:

- (i) Conversão: Os resgates solicitados serão convertidos no último dia útil da respectiva Janela em que foram solicitados.
- (ii) Data e Forma de Pagamento: até o 1º (primeiro) dia útil da Conversão, via crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária ou mediante a entrega de Cotas de Classes de FIDC.

**4.8.** O resgate integral das Cotas Seniores não dará causa à liquidação ou encerramento das operações da Classe, a qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais Subclasses de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores em circulação, a Classe poderá a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Especial da Classe, retomar a emissão de novas Cotas Seniores.

**4.9.** O pagamento do resgate das Cotas Seniores poderá ocorrer em prazo inferior ao prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias previsto na Data e Forma de Pagamento, desde que:



- (i) O Gestor informe ao Administrador que obteve liquidez ou possua posição líquida superior à soma entre: (a) o valor da reserva de caixa; e (b) o montante suficiente para o pagamento dos resgates, conforme mencionado no item (ii) abaixo; e
- (ii) Ao se atender as solicitações de resgate de Cotas Seniores de forma antecipada, nos termos acima: (a) seja respeitada a ordem cronológica das solicitações de resgate, de forma que as solicitações mais antigas sejam sempre atendidas antes das solicitações mais recentes; e (b) as solicitações aceitas pelo Administrador em um mesmo Dia Útil, observadas as disposições deste Regulamento, sejam atendidas sempre numa mesma data.

**4.10. Regras para Subordinação:** Deverão ser observadas as regras de Enquadramento às Razões de Garantia do Anexo.

**4.11. Carência:** Não há

### Valor da Cota Sênior

**4.12.** O valor inteiro referencial da Cota Sênior, para efeito de integralização, ou resgate, inteiro ou fracionado, posterior à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, apurado diariamente, será equivalente ao menor valor entre (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Sênior em circulação na ocasião, inteiras ou fracionadas, e (ii) a aplicação da seguinte fórmula:

$$VQS_{nT} = VQS_{nT-1} \times \left\{ \left[ \left( \frac{DIT_{T-1}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times \left( \frac{\text{Sobretaxa}}{100} \right) + 1 \right\}$$

Em que:

O número à direita da expressão “(Sobretaxa/100)” está apagado ajustar para 1 +”.

|                  |                                                                                                                                                                                       |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>VQSnT</b>     | Valor de cada Cota Sênior para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado para a data “T”.                      |
| <b>VQSnT-1</b>   | Valor de cada Cota Sênior para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, calculado no Dia Útil imediatamente anterior |
| <b>DIT-1</b>     | Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data “T”.                                                                                                                                    |
| <b>Sobretaxa</b> | Sobretaxa a ser aplicada às Cotas Seniores, equivalente ao Benchmark das Cotas Seniores.                                                                                              |



4.12.1. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no item “(ii)” do caput deste Artigo às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

### **Condições adicionais de ingresso e saída**

Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas na Lâmina de Informações Essenciais ou no site do Gestor.



## APÊNDICE

### FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FICTOR

#### CLASSE DE INVESTIMENTO COTAS DE CLASSE DE FUNDO DE DIREITOS CREDITÓRIOS FICTOR

#### SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DE CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSE DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FICTOR

## 5. INTERPRETAÇÃO

### Interpretação Conjunta

5.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

### Termos Definidos

5.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

5.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

5.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

### Orientações Gerais

5.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

5.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

5.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.



5.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

## 6. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

### Tipo

6.1. Subordinadas Mezanino

### Público-Alvo

6.2. Investidores qualificados

### Prazo de Duração

6.3. Indeterminado

## 7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. As Taxas de Administração, Gestão, Máxima de Custódia, bem como o regramento relativo às Taxas de Performance, de Ingresso e de Saída estão disciplinados no Anexo da Classe e deverão ser arcadas pela Subclasse na proporção do patrimônio líquido representativo da Subclasse em relação ao patrimônio líquido da Classe.

## 8. DAS COTAS DA SUBCLASSE

8.1. O Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino será de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que, após a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, as Cotas Subordinadas Mezanino terão seu Valor Unitário de Emissão calculado na abertura todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, de acordo com os critérios definidos neste Apêndice.

### Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino

8.2. A Classe buscará atingir a meta de rentabilidade prioritária de CDI + 5,5% (cinco e meio por cento) para as Cotas Subordinadas Mezanino ("Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino").



8.2.1. O Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino consiste na meta de remuneração dessas Cotas. O Benchmark não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

8.2.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe e/ou da Subclasse, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, quando do resgate de suas respectivas Cotas, a uma rentabilidade superior ao Benchmark que foi atribuído às suas Cotas, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas da Subclasse em questão.

### **Subscrição**

8.3. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.

8.4. O investidor, por ocasião de seu ingresso como Cotista da Subclasse (i) receberá exemplar do Regulamento, Anexo e Apêndice; e (ii) assinará Termo de Adesão, declarando ter pleno conhecimento: (a) dos riscos envolvidos no investimento na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (b) do Periódico utilizado pelo Fundo; (c) da Taxa de Administração devida ao Administrador; e (d) da política de investimento e dos limites previstos neste Regulamento.

### **Conversão**

8.5. No 360° (trecentésimo sexagésimo) dia útil em que estiverem os recursos disponíveis (D+360)

### **Forma de Integralização**

8.6. Moeda corrente nacional ou por meio por meio de Cotas de Classe de FIDC, as quais terão o seu valor calculado de acordo com o regulamento e anexo da Classe de FIDC, na mesma data de referência utilizada para as Cotas da Subclasse.

### **Política de Resgate**

8.7. Regras Gerais: Após o pagamento do resgate da totalidade das Cotas Seniores e/ou desde que atendidos os procedimentos descritos abaixo, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas mediante solicitação dos respectivos Cotistas, segundo o cronograma do processamento dos resgates abaixo:

- (iii) Conversão: Os resgates solicitados serão convertidos no último dia útil da respectiva Janela em que foram solicitados.
- (iv) Data e Forma de Pagamento: até o 1º (primeiro) dia útil da Conversão, via crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária ou mediante a entrega de Cotas de Classes de FIDC.



**8.8.** O resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino não dará causa à liquidação ou encerramento das operações da Classe, a qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais Subclasses de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a Classe poderá a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia, retomar a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

**8.9.** O pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino poderá ocorrer em prazo inferior ao prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias previsto na Data e Forma de Pagamento, desde que:

- (i) Tenha sido atendida a totalidade das solicitações de resgate de Cotas Seniores;
- (ii) O Gestor informe ao Administrador que obteve liquidez ou possua posição líquida superior à soma entre: (a) o valor da reserva de caixa; e (b) o montante suficiente para o pagamento dos resgates, conforme mencionado no item (iii) abaixo; e
- (iii) Ao se atender as solicitações de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino de forma antecipada, nos termos acima: (a) seja respeitada a ordem cronológica das solicitações de resgate, de forma que as solicitações mais antigas sejam sempre atendidas antes das solicitações mais recentes; (b) as solicitações aceitas pelo Administrador em um mesmo Dia Útil, observadas as disposições deste Regulamento, sejam atendidas sempre numa mesma data; e (c) ambas as razões de garantia do Fundo permaneçam atendidas.

**8.10. Regras para Subordinação:** Deverão ser observadas as regras de Enquadramento às Razões de Garantia do Anexo.

**8.11. Carência:** Não há

### Valor da Cota Subordinada Mezanino

**8.12.** O valor inteiro referencial das Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de integralização, ou resgate, inteiro ou fracionado, posterior à Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, apurado diariamente, será equivalente ao menor valor entre (i) o Patrimônio Líquido deduzido do valor das Cotas Seniores calculado nos termos Anexo dividido pela somatória do número de Cotas Subordinada Mezanino em circulação na ocasião, inteiras ou fracionadas, e (ii) a aplicação da seguinte fórmula:

$$VQSMn_t = VQSMn_{t-1} \times \left\{ \left[ \left( \frac{DI_{t-1}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times \left( \frac{\text{Sobretaxa}}{100} \right) + 1 \right\}$$

Em que:



|                  |                                                                                                                                                                                                           |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>VQSnT</b>     | valor de cada Cota Subordinada Mezanino para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas no Anexo, resgate, calculado para a data "T".                                  |
| <b>VQSnT-1</b>   | valor de cada Cota Subordinada Mezanino para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas neste Anexo, resgate, calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T". |
| <b>DIT-1</b>     | Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data "T".                                                                                                                                                        |
| <b>Sobretaxa</b> | Sobretaxa a ser aplicada às Subordinadas Mezanino, equivalente ao Benchmark das Subordinadas Mezanino.                                                                                                    |

8.12.1. Em todo Dia Útil, após a incorporação: (a) dos resultados descritos no item "(ii)" do caput do Caput às Cotas Seniores; e (b) dos resultados descritos no item "(ii)" do caput deste Artigo às Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

### **Condições adicionais de ingresso e saída**

**8.13.** Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas na Lâmina de Informações Essenciais ou no site do Gestor.



## APÊNDICE

### FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FICTOR

### CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FICTOR

### SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JUNIOR DE CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSE DE FUNDO DE INVESTIMENTO

## 9. INTERPRETAÇÃO

### Interpretação Conjunta

**9.1.** ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

### Termos Definidos

**9.2.** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

**9.3.** Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

**9.4.** As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

### Orientações Gerais

**9.5.** O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

**9.6.** O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

**9.7.** Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.



9.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

## 10. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

### Tipo

10.1. Cotas Subordinadas Junior.

### Público-Alvo

10.2. Investidores qualificados

### Prazo de Duração

10.3. Indeterminado

## 11. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

11.1. As Taxas de Administração, Gestão, Máxima de Custódia, bem como o regramento relativo às Taxas de Performance, de Ingresso e de Saída estão disciplinados no Anexo da Classe e deverão ser arcadas pela Subclasse na proporção do patrimônio líquido representativo da Subclasse em relação ao patrimônio líquido da Classe.

## 12. DAS COTAS DA SUBCLASSE

12.1. O Valor Unitário de Emissão na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Junior será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que, após a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Junior, as Cotas Subordinadas Junior terão seu Valor Unitário de Emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, de acordo com os critérios definidos neste Apêndice.

### Benchmark das Cotas Subordinadas Junior

12.2. As Cotas Subordinadas Junior não têm qualquer meta de rentabilidade definida.

### Subscrição

12.3. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.



**12.4.** O investidor, por ocasião de seu ingresso como Cotista da Subclasse (i) receberá exemplar do Regulamento, Anexo e Apêndice; e (ii) assinará Termo de Adesão, declarando ter pleno conhecimento: (a) dos riscos envolvidos no investimento na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (b) do Periódico utilizado pelo Fundo; (c) da Taxa de Administração devida ao Administrador; e (d) da política de investimento e dos limites previstos no Anexo.

### **Conversão**

**12.5.** No 360º (trecentésimo sexagésimo) dia útil em que estiverem os recursos disponíveis (D+360)

### **Forma de Integralização**

**12.6.** Moeda corrente nacional ou por meio por meio de Cotas de Classe de FIDC, as quais terão o seu valor calculado de acordo com o regulamento e anexo da Classe de FIDC, na mesma data de referência utilizada para as Cotas da Subclasse.

### **Política de Resgate**

**12.7. Regras Gerais:** Após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou desde que atendidos os procedimentos descritos abaixo, as Cotas Subordinadas Junior poderão ser resgatadas mediante solicitação dos respectivos Cotistas, segundo o cronograma do processamento dos resgates abaixo:

- (v) Conversão: Os resgates solicitados serão convertidos no último dia útil da respectiva Janela em que foram solicitados.
- (vi) Data e Forma de Pagamento: até o 1º (primeiro) dia útil da Conversão, via crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária ou mediante a entrega de Cotas de Classes de FIDC.

**12.8.** O pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino poderá ocorrer em prazo inferior ao prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias previsto na Data e Forma de Pagamento, desde que:

- (i) Tenha sido atendida a totalidade das solicitações de resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;
- (ii) O Gestor informe ao Administrador que obteve liquidez ou possua posição líquida superior à soma entre: (a) o valor da reserva de caixa; e (b) o montante suficiente para o pagamento dos resgates, conforme mencionado no item (iii) abaixo; e
- (iii) Ao se atender as solicitações de resgate de Cotas Subordinadas Junior de forma antecipada, nos termos acima: (a) seja respeitada a ordem cronológica das solicitações de resgate, de forma que as solicitações mais antigas sejam sempre atendidas antes das solicitações mais recentes; (b) as solicitações aceitas pelo Administrador em um mesmo Dia Útil, observadas



as disposições deste Regulamento, sejam atendidas sempre numa mesma data; e (c) ambas as razões de garantia da Classe permaneçam atendidas.

**12.9.** As Cotas Subordinadas Júniores poderão ser resgatadas antes das Cotas Sêniores e Cotas Subordinadas Mezanino se a Razão Mínima das Cotas Subordinadas Mezanino for considerada pro forma do resgate, maior do que 133,33% (cento e trinta e três vírgula trinta e três por cento) do patrimônio líquido da Classe.

**12.10. Regras para Subordinação:** Deverão ser observadas as regras de Enquadramento às Razões de Garantia do Anexo.

**12.11. Carência:** Não há

### **Valor da Cota Junior**

**12.12.** Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Junior as Cotas Subordinadas Junior terão seu valor de integralização, ou resgate, apurado diariamente devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, (i) deduzido (a) do valor das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (b) dos Encargos do Fundo, (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas Junior em circulação na respectiva data de cálculo.

